



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 32/2026

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, e dá outras providências.

O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, com a finalidade de garantir, fortalecer e ampliar a formulação de políticas públicas de direitos das mulheres, com vistas ao enfrentamento de todas as formas de violência e discriminação contra a mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos, para facilitar sua participação, inclusão e autonomia social, econômica, política e cultural no Município de São Sebastião do Oeste.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento das políticas de que trata esta Lei, serão observadas as diretrizes da legislação Federal e Estadual vigentes e as pertinentes à Política Nacional e Estadual dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

I - cooperar com os órgãos governamentais e não governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem à ampliação da participação política e pública da mulher, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, trabalho e organização comunitária;

II - defender a implantação, manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e à violência contra a mulher;

III - incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão de gênero;

IV - incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;

V - defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;

VI - incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher e à criança, tais como apoio ao acolhimento à mulher em situação de violência, serviços de atenção à saúde da mulher, centros de referência e assemelhados;

VII - promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher;

VIII - formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da Administração Pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como participação social e política;

IX - fixar diretrizes, aprovar o plano anual de aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM e fiscalizar sua execução;

X - formular política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos da mulher, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção da mulher na vida socioeconômica e político-cultural do Município de São Sebastião do Oeste;

XI - estabelecer critérios para o emprego dos recursos do Fundo Municipal vinculados aos programas de promoção dos direitos da mulher;

XII - acompanhar a elaboração e avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Prefeita Municipal as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como analisar a aplicação dos recursos relativos à competência deste Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

XIII - incentivar o acompanhamento da concessão de auxílios, subvenções e transferências voluntárias a entidades particulares e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento à mulher, que deverão estar cadastradas junto a este Conselho, quando cabível, para receberem verbas públicas;

XIV - participar, quando entender necessário, da execução da política municipal de todas as áreas afetas à mulher;

XV - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, da proteção e da defesa dos direitos da mulher;

XVI - promover intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender aos objetivos deste Conselho;

XVII - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher;

XVIII - avaliar e aprovar, de acordo com critérios estabelecidos no regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa ou atendimento à mulher que pretendam integrar o Conselho;

XIX - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos da mulher, adotando as medidas cabíveis;

XX - eleger, por voto direto dentre os membros do Conselho, a Comissão Diretora;

XXI - criar comissões permanentes e provisórias, conforme regulamentado no regimento interno;

XXII - estabelecer critérios para o emprego dos recursos destinados aos projetos que visem implementar e ampliar os programas de interesse das mulheres;

XXIII - manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos do Município;

XXIV - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

XXV - convocar, caso o Poder Executivo Municipal não o faça, a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, no prazo estabelecido em ato administrativo publicado no Diário Oficial;

XXVI - eleger as delegadas à Conferência Estadual, preparatória à Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

XXVII - exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade e com a promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é composto paritariamente por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil, nomeados por ato da Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Os 3 (três) representantes do Poder Público Municipal serão indicados pela Prefeita Municipal dentre servidores do Município, sendo:

- I** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- III** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

§ 2º As 3 (três) entidades ou organizações representantes da sociedade civil serão eleitas por ocasião da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, Encontro Temático dos Direitos da Mulher, reunião ampliada ou em Assembleia Eletiva própria convocada para essa finalidade, dentre aquelas que participarem do processo e que sejam legalmente constituídas e estejam em pleno funcionamento há, no mínimo, 2 (dois) anos.

§ 3º Na hipótese de número insuficiente de entidades habilitadas nos termos do § 2º deste artigo, o preenchimento das vagas remanescentes dar-se-á mediante chamada pública promovida por comissão eleitoral, priorizando-se representantes de coletivos de mulheres, usuárias dos serviços públicos de saúde e assistência social ou lideranças comunitárias do Município.

§ 4º As entidades e organizações representantes da sociedade civil eleitas deverão indicar suas representantes, sendo vedada a indicação de representante que seja servidora pública que exerça cargo em comissão na Administração Pública Municipal ou seja cônjuge,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

convivente em regime de união estável ou parente até o terceiro grau da Prefeita Municipal ou de servidores municipais ocupantes de cargos em comissão no Município.

CAPÍTULO IV **DA NOMEAÇÃO E DO MANDATO**

Art. 4º Os membros governamentais e não governamentais, bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º Os membros representantes da sociedade civil poderão ser reconduzidos para um novo mandato mediante processo eleitoral e desde que atendidas as condições que forem estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 2º Os membros do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que seja mantida a vinculação com o setor ou área pela qual foram indicados.

Art. 5º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo o seu exercício considerado relevante serviço público prestado ao Município.

CAPÍTULO V **DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possuirá a seguinte estrutura:

I - Mesa Diretiva, composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretaria Executiva;

II - Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais;

III - Plenária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A composição da Mesa Diretiva e das Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais deverá observar a proporcionalidade entre os membros governamentais e não governamentais, garantindo a representatividade e a equidade entre os diferentes segmentos da sociedade e do Poder Público.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando necessário, por convocação de sua Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º A organização, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão disciplinados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de posse de seus membros.

TÍTULO II **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

CAPÍTULO I **DA INSTITUIÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 9º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, fundo de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e orientado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento e promoção dos direitos da mulher.

§ 2º As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção à mulher em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção ultrapasse o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM será constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à mulher;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher, quando destinados ao Município;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas oriundas do Poder Judiciário, quando legalmente destinados ao Fundo;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VII - por recursos, convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas, públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para o repasse a entidade executora de programas integrantes do plano de aplicação de recursos do FMDM.

§ 4º As doações e contribuições efetuadas ao FMDM poderão usufruir de benefícios e incentivos fiscais, nos limites e condições estabelecidos na legislação federal e municipal aplicável.

Art. 10 O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM será regulamentado por Decreto Municipal, observadas as orientações e normas aplicáveis dos órgãos competentes.

CAPÍTULO II **DA GESTÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA**

Art. 11 A execução orçamentária, financeira e contábil do FMDM caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conformidade com o plano de aplicação aprovado pelo CMDM, competindo-lhe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

I - registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício da mulher pelo Estado ou pela União;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

IV - autorizar a aplicação dos recursos em benefício da mulher, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento à mulher, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 12 O titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social atuará como ordenador de despesas do FMDM, responsabilizando-se pela prestação de contas perante os órgãos de controle interno e externo, observadas as normas legais, orçamentárias e financeiras aplicáveis.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, em sua primeira gestão, a partir da publicação de ato administrativo no Diário Oficial do Município ou meio oficial de publicação adotado pelo Município.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social será responsável por garantir as condições necessárias para o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, assim como por disponibilizar local adequado, dotação orçamentária e estrutura administrativa para o seu efetivo funcionamento.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social assegurar a publicidade e a transparência dos atos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, mediante publicação no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias oriundas do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Oeste/MG, 02 de outubro de 2026.

Rômulo Roncally Beirigo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, e dá outras providências".

A presente proposição legislativa reveste-se de fundamental relevância social e urgência institucional. O cenário nacional revela um alarmante crescimento dos índices de violência doméstica e familiar contra a mulher, acompanhado por um estarrecedor aumento nos casos de feminicídio em todas as regiões do Brasil. Esse panorama exige do Poder Público municipal uma postura proativa, firme e estruturada, capaz de ultrapassar discursos genéricos e consolidar mecanismos concretos de proteção, acolhimento e promoção da autonomia feminina.

A criação da Política Municipal dos Direitos da Mulher, somada à instituição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), atende a um imperativo constitucional e às diretrizes das Legislações Federal e Estadual de proteção de gênero, em especial a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) e o Plano Nacional de Combate à Violência contra a Mulher.

A institucionalização do Conselho e do Fundo permitirá ao Município de São Sebastião do Oeste captação de recursos estaduais e federais vinculados a programas de enfrentamento à violência de gênero, qualificação profissional das mulheres, incentivo ao empreendedorismo feminino e apoio psicossocial integral.

Diante do exposto e convicta de que este Poder Legislativo compartilha do compromisso inarredável de defender a vida, a dignidade e a integridade de todas as mulheres sebastianenses, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência, contando com o valioso apoio dos Senhores e Senhoras Vereadores para sua aprovação.

São Sebastião do Oeste/MG, 02 de outubro de 2026.

Rômulo Roncally Beirigo
Prefeito Municipal